



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 7/2025 - MIDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004144/2025-52

INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene
Programação Anual para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2026.

ASSUNTO: Ofício BNB 2025/1719-020, de 30 de outubro de 2025, do BNB ao MIDR e à Sudene.

Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025 – MIDR/SUDENE

Retifica o Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025 – MIDR/SUDENE que analisou as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) para definição do plano de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste para 2026.

Senhores Conselheiros,

I. SUMÁRIO

1. Conforme determinam os incisos I e II do art. 14 da Lei nº 7.827, de 1989, compete ao Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do BNB e prévia análise da Sudene e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições, devendo essa deliberação ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano.

2. O BNB, em cumprimento ao § 1º do art. 14 da Lei nº 7.827/1989 e à Portaria MIDR nº 2.252/2023, alterada pelas Portarias MIDR nº 3.646/2024 e nº 2.518/2025, encaminhou o Ofício nº 2025-1719-020 (SEI nº 0860607) com a proposta de aplicação dos recursos do FNE para o ano de 2026, com projeções de financiamento no valor de R\$ 52,57 bilhões.

3. O tema foi analisado no âmbito do Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025 – MIDR/SUDENE (SEI nº 0863149), no qual se recomendou ao Condel/Sudene a aprovação do plano de aplicação e se sugeriu a correção da meta do Indicador 2 – Índice de Contratações com Porte Prioritários (até R\$ 4,8 milhões), de 51% para 82,2%.

4. Durante a reunião do Comitê Técnico do Condel, realizada em 25/11/2025, o BNB apresentou manifestação técnica detalhando a metodologia aplicada ao referido indicador e demonstrando a adequação da meta de 51% originalmente proposta, razão pela qual solicitou que fosse desconsiderada a sugestão de ajuste constante do Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025. O presente Parecer Técnico Conjunto MIDR/SUDENE tem, portanto, por objeto registrar as considerações adicionais e retificar especificamente a recomendação relativa ao Indicador 2, mantendo-se inalteradas as demais conclusões do Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025.

II. ANÁLISE

5. Em desdobramento da 3^a reunião do Comitê Técnico da 36^a Reunião do Condel/Sudene, realizada em 25/11/2025, e tendo em vista os esclarecimentos apresentados pelo Banco do Nordeste sobre o ajuste sugerido pelo Parecer Técnico Conjunto MIDR/Sudene nº 4/2025 (SEI 0863149), relativo ao Plano de Aplicação da Programação Anual do FNE para 2026, especificamente para a "correção no Índice de Contratações com Porte Prioritários (até R\$ 4,8 milhões) que é de 82,2%", seguem as seguintes considerações.

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2025 - MIDR/SUDENE

"Recomendação 1

Recomendamos ao Condel/Sudene que aprove as propostas do BNB, observada a correção no Índice de Contratações com Porte Prioritários (até R\$ 4,8 milhões) que é de 82,2%."

Plano de Aplicação FNE para 2026 - por porte de beneficiário:

6. O artigo 13 da Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), no inciso IV, determinou que a Programação Anual do FNE, cuja proposta foi elaborada pelo BNB, estabelecesse a previsão de aplicação de recursos por porte do mutuário, dentre demais cortes específicos.

PORTARIA Nº 2.252, DE 4 DE JULHO DE 2023 (DOG 2026)

"Art. 13. A Programação Anual deverá estabelecer a previsão dos recursos disponíveis para aplicação no exercício, apresentando as seguintes estimativas:

(...)

IV - por porte do mutuário;

(...)

§ 1º Na previsão dos recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser estabelecidos:

I - percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e, dentro deste percentual, percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões;

(...)"

7. Tais previsões devem observar limites máximos e mínimos na distribuição por porte conforme o § 1º do supracitado artigo 13. Os referidos limites foram estabelecidos ad referendum pela Resolução Condel/Sudene nº 192/2025 (Diretrizes e Prioridades FNE 2026).

RESOLUÇÃO Condel/SUDENE Nº 192, DE 29 DE JULHO DE 2025

"O MIDR ao definir as diretrizes e orientações gerais (Portaria n. 2.252, de 4 de julho de 2023), concedeu à SUDENE a faculdade de propor ao Condel limites mínimos e máximos de aplicação dos recursos a serem observados pelo BNB, conforme § 4º do artigo 5º da referida Portaria. Desta forma, segue abaixo os limites a serem observados pelo BNB para elaboração e apresentação da proposta de Programação do FNE para 2024, considerando o valor indicado por aquele banco como disponível para aplicação:

I - Percentual mínimo para aplicação junto aos tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões (dezesseis milhões de reais): 51% (cinquenta e um inteiros por cento);

II - Percentual mínimo junto aos tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais): 75% (setenta e cinco inteiros por cento) do valor referente ao item I acima;

(...)"

8. O BNB propôs na projeção de aplicação por porte dos beneficiários a previsão de destinação de 62,0% das disponibilidades aos portes prioritários do FNE (tomadores que apresentam faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões), dos quais 82,2% são destinados até o porte pequeno (tomadores com faturamento bruto anual de até R\$ 4,8 milhões). O quadro abaixo demonstra que as distribuições proposta pelo BNB para os portes estão aderentes ao limites previstos pela Portaria MIDR nº 2.252 e estabelecidos pela Resolução Condel/Sudene nº 192/2025.

Descrição	Máximo/Mínimo	Percentual	Base de cálculo	Participação proposta pelo BNB
Portes prioritários (mini, micro, pequeno e pequeno-médio)	mínimo	51%	Valor total da Programação	62,0%
Portes mini, micro e pequeno	mínimo	75%	Montante destinado aos portes prioritários	82,2%

Indicadores de desempenho de gestão dos recursos do FNE

9. A Portaria MIDR prevê ainda a proposição de metas para os indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento.

10. Art. 15. O banco administrador deverá propor ao Conselho Deliberativo, conforme quadro constante do Anexo III desta Portaria, indicadores de desempenho que demonstrem a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento.

11. Para o indicador "2 – Índice de Contratações com Porte Prioritário (até R\$ 4,8 milhões)", o BNB propôs a meta de 51 % a ser apurado pela razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 4,8 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.

Nº	INDICADOR	DESCRÍÇÃO DO INDICADOR	META	RESULTADO ESPERADO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
2	Índice de Contratações com Porte Prioritários (até R\$ 4,8 milhões)	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 4,8 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	51,0%	Quanto maior, melhor
3	Índice de Contratações com Tomadores com Faturamento inferior a R\$ 16 milhões	Razão entre o valor contratado com tomadores de menor porte (até R\$ 16 milhões de faturamento bruto anual) e o valor total contratado no exercício.	62,0%	Quanto maior, melhor
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Parecer Técnico Conjunto MIDR/Sudene nº 4/2025

12. Durante a elaboração do Parecer Técnico Conjunto MIDR/Sudene nº 4/2025, foi incluída recomendação para ajuste da meta do Indicador 2, sugerindo-se a alteração do percentual de 51% (proposto pelo BNB) para 82,2%, mesmo percentual proposto pelo BNB para esse porte na projeção da distribuição dos recursos por porte de beneficiário.

Comitê Técnico da 36ª Reunião do Condel/Sudene

13. No âmbito da 3ª reunião do Comitê Técnico da 36ª Reunião do Condel/Sudene, realizada em 25/11/2025, o Banco do Nordeste apresentou manifestação técnica demonstrando que a meta de 51% está matematicamente compatível com a metodologia prevista na Portaria MIDR nº 2.252/2023. Segundo o esclarecimento do BNB, o percentual de 82,2% corresponde à participação interna dos tomadores de menor porte (até R\$ 4,8 milhões) dentro do conjunto dos portes prioritários, que representam 62% do total do Fundo. Assim, ao aplicar 82,2% sobre os 62% destinados aos portes prioritários, obtém-se aproximadamente 51% do total dos recursos do FNE, o que confirma a adequação da meta proposta originalmente pelo BNB.

14. Após a análise da exposição técnica apresentada, o Comitê Técnico acolheu integralmente a argumentação do BNB, reconhecendo que a meta de 51% é a que se ajusta ao indicador atualmente utilizado, cujo denominador é o valor total contratado pelo Fundo. Esclareceu-se que o percentual de 82,2% — mencionado no Parecer Conjunto — representa corretamente a proporção interna dos tomadores de menor porte dentro do conjunto dos portes prioritários, conforme metodologia prevista no art. 13 da Portaria MIDR nº 2.252/2023. Tal percentual seria aplicável caso o indicador considerasse,

como base, apenas o valor contratado com os portes prioritários (até R\$ 16 milhões), como previsto para fins de projeção. Contudo, como o indicador vigente utiliza o total do FNE como denominador, a meta correta a ser mantida é de 51%, conforme proposta original do BNB.

III. CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, retifica-se a conclusão anteriormente apresentada, para esclarecer que a meta correta do Indicador 2 é de 51% sobre o total contratado pelo FNE, conforme proposta original do BNB, devendo ser desconsiderada a sugestão de ajuste constante na recomendação do Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025.

16. Retifica-se ainda o trecho do parágrafo 58 do Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025 que sugeria a inclusão de indicador específico para monitoramento do repasse de recursos a outras instituições financeiras, tendo em vista que a Resolução Condel/SUDENE nº 190/2025, em seu art. 1º, inciso I, determinou a exclusão desse indicador do rol de indicadores de desempenho do FNE. Assim, tal sugestão deve ser desconsiderada, permanecendo válidos apenas os indicadores atualmente previstos na Programação e nas normas vigentes.

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAIS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional
Sudene

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador de Fundos Constitucionais de Financiamento
MIDR

CLÉCIO DA SILVA ALMEIDA SANTOS

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento
MIDR



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 28/11/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clécio da Silva Almeida Santos, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 01/12/2025, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0873225** e o código CRC **3F91A1AB**.

Referência: Processo nº 59336.004144/2025-52

SEI nº 0873225